I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

FRANCIELLE BENINI AGNE TYBUSCH

ROGERIO BORBA

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais e direito agrário e agroambiental II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rogerio Borba; Francielle Benini Agne Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-107-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Ambiental. 3. Sustentabilidade. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS II

Apresentação

O Grupo de Trabalho DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS E DIREITO AGRÁRIO E AGROAMBIENTAL II realizado na primeira edição do Encontro Virtual do CONPEDI, contou com a apresentação de pôsteres. Este espaço semipresencial possibilitou discussões que demonstravam ser fruto de elevado preparo dos expositores. As temáticas indicavam caminhos para uma maior reflexão em temas ambientais e socioambientais atuais.

O grupo de trabalho foi desenvolvido com a apresentação de grupos de exposições, seguidas de um profícuo debate entre os participantes e os coordenadores. Os debates demonstraram a qualidade das pesquisas dos participantes, oriundos de diversas instituições de todo o país.

Recomendamos a leitura.

Rogério Borba da Silva - UVA

Francielle Benini Agne Tybusch - UFN

UMA ABORDAGEM SOBRE DECISÃO PARTICIPATIVA NOS PROCESSOS DE DIREITO AMBIENTAL

Jose Augusto Dutra Bueno

Resumo

INTRODUÇÃO

O estudo científico considera a conjuntura atual de uma sociedade de risco, globalizada, na qual a questão ambiental é tema extremamente relevante e com reflexos em toda a vida de sociedades e nações. Por isso, não é possível abordar a tutela e proteção ambiental de forma efetiva, sem com isso adentrar em aspectos processuais de licenciamento ambiental e de processos judiciais que versem sobre Direito Ambiental. O presente tema se justifica em virtude de sua importância teórica e prática, além de todas as implicações dela decorrentes no nível de direitos fundamentais.

O princípio da participação é um pilar importante do Direito Ambiental, e, portanto, faz-se necessária reflexão sobre os mecanismos de participação existentes nos procedimentos e processos quanto ao Meio Ambiente.

Para uma governança para a sustentabilidade pode ser indispensável a participação de diversos atores sociais nas ações de proteção ambiental. Assim, além de significativa a avaliação das situações nas quais é possível aos cidadãos, representantes da sociedade civil e demais entidades de participar do processo decisório quanto a aspectos de Direito Ambiental, é possível ainda refletir sobre a validade dessa medida e esferas de aprimoramento, com foco na busca de melhor garantir os Direitos Fundamentais constitucionalmente assegurados e em especial de ambiente ecologicamente equilibrado.

MÉTODOS

A presente pesquisa de cunho teórico-bibliográfica possui estudos críticos, com ênfase comparativa e analítica, mediante consulta a livros e artigos científicos. O estudo aborda também análise documental da legislação pátria sobre Direito Ambiental e que versam sobre a problemática científica, bem como de jurisprudência, com o escopo de avaliar a atual capacidade e oportunidade de participação cidadão e democrática em processos de Meio Ambiente na parte administrativa e judicial.

O procedimento metodológico utilizado trata-se do método dedutivo para a abordagem do problema teórico, com verificação de premissas para raciocínios lógico-dedutivos, a partir de uma compreensão sobre a importância de meios de construção participada de decisão, de

oportunidades processuais e do direito ambiental envolvido para avaliar juridicamente perspectivas micro analíticas de efetividade e otimização do princípio da participação para melhor decisão de questões ambiental com enfoque na governança para a sustentabilidade e proteção dos direitos fundamentais.

Quanto ao procedimento técnico desenvolver-se o estudo por intermédio de análises temáticas, teóricas, interpretativas, comparativas, textuais, histórica e críticas, de modo a garantir condições para a produção de conhecimento sob uma perspectiva epistemológica.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Observa-se que na legislação pátria, em aspectos de licenciamento ambiental existem campos de participação popular importantes como decisões de processos administrativos por meio de órgãos colegiados, que contam membros da sociedade civil, comitês de bacias hidrográficas, audiências públicas, e que podem ser otimizadas e melhor aproveitadas pelos cidadãos em uma ótica de governança para sustentabilidade. Por sua vez, no aspecto processual e quanto ao acesso à justiça, há formas de atuação importantes para a sociedade, como por meio de ações de mandado de segurança, de ações populares nos quais os cidadãos e a sociedade civil podem se mobilizar e ter a possibilidade de participar de decisões quanto ao Meio Ambiente. Assim, o respeito abrangente ao princípio da participação de Direito Ambiental, tanto em nível administrativo quanto judicial, propiciam uma abordagem processual mais democrática e constitucional sobre temas tão sensíveis quanto ao Direito Ambiental, e são condições importantíssimas para o alcance de um Desenvolvimento Sustentável, que necessita equilibrar os aspectos ambientais, sociais e econômicos. Dessa forma, a decisão participada é fator de otimização na garantia de direitos fundamentais, como de um Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o art. 225 da Constituição Federal. Além disso, propicia uma ação de sinergia, e que por vezes até mesmo dialética, complementa a atuação de órgãos técnicos e estatais. Pode-se refletir ainda que o direito à informação, transparência e educação ambiental, associados a condições processuais que oportunizem uma decisão participada pelos cidadãos, e que contem com seu engajamento, propiciam um ciclo virtuoso de maior proteção ambiental.

CONCLUSÕES

Para melhor efetividade de um Estado Democrático de Direito e Constitucional e que realiza a proteção ao Meio Ambiente, é essencial que sejam garantidas ao máximo possível em processos administrativos e judiciais a participação popular tanto em aspectos formais quanto materiais para uma melhor construção das decisões quanto a esses temas. A oportunidade de se existirem campos de construção de decisão participada quanto ao Direito Ambiental, como por meio de contribuições em audiência públicas, representação abrangente em conselhos de

decisão e comitês de bacia apesar de existente pode ter sua efetividade aperfeiçoada. A postura cidadã e ativa dos membros da sociedade, considerando que a proteção do Meio Ambiente não é apenas responsabilidade do Estado e do poder público, mas compartilhada, necessita da participação dos atores sociais de forma ética, técnica e democrática o que permite melhor apreciação, e por consequência, decisão de temas ambientais e para efetivar mais amplamente o Desenvolvimento Sustentável.

Palavras-chave: Direito Ambiental, Direito Processual, Direitos Fundamentais

Referências

AMADO, Frederico. Direito Ambiental. 11. Ed. Revisada, atualizada e ampliada. Salvador: Jus Podivm, 2020.

ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

BRASIL. Constituição 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ constituicaocompilado.htm>

_____. Lei 6.9381/1981. Política Nacional de Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6938.htm>.

_____. Superior Tribunal de Justiça (STJ). Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/portalp/Sob-medida/Advogado/Jurisprudencia/Pesquisa-de-Jurisprudencia>.

_____. Supremo Tribunal Federal (STF). Pesquisa de Jurisprudência. Disponível em <http://portal.stf.jus.br/jurisprudencia>

BOSSELMANN, Klaus. O princípio da sustentabilidade: transformando direito e governança. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

CASTRO, João Antônio Lima (Coord.). Direito processual: fundamentos constitucionais. Belo Horizonte: PUC-Minas/Instituto de Educação Continuada (IEC), 2009.

COSTA, Fabrício Veiga. Mérito Processual: A formação participada nas ações coletivas. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

DIDIER Jr., Fredie. Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil e processo de conhecimento. 22. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

FAZZALARI, Elio. Instituições de Direito Processual. Campinas: Bookseller, 2006.

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria Geral do Processo: Primeiros Estudos. 14. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MACHADO. Paulo Afonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro. 24. Ed. Revista e atualizada. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

MARINONI, Luiz Guilherme. TEORIA GERAL DO PROCESSO. 5. Ed. Rev. e Ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

MILARÉ, Edis. Direito do Ambiente. 10. Ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

MORAIS, José Luiz Bolzan de. NASCIMENTO, Valéria Ribas do. Constitucionalismo e Cidadania: Por uma jurisdição constitucional democrática. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

SARLET. Ingo Wolfgang. FENSTERSEIFER, Thiago. Direito Constitucional Ambiental: Constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. 3. ed. Revista, atualizada e ampliada. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2013.

THOMÉ, Romeu. O princípio da vedação do retrocesso socioambiental: no contexto da sociedade de risco. Salvador: Editora Jus Podivm, 2014.